



COLÉGIO PEDRO II
DIREÇÃO-GERAL
Campo de São Cristóvão, 177 - São Cristóvão
Rio de Janeiro - RJ

PORTARIA Nº 371, DE 07 DE MARÇO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições *ex vi* do disposto no artigo 22 do Regimento Geral, baixado pela Portaria 503/MEC, de 28 de setembro de 1987,

R E S O L V E

Art. 1º - Instituir as normas do processo de escolha, pela comunidade escolar, do Diretor-Geral do Colégio Pedro II, a ser nomeado pelo Ministro de Estado da Educação, na forma da lei.

Art. 2º - A condução do processo de escolha pela comunidade escolar a que se refere o art. 1º será confiada a uma Comissão Eleitoral instituída especificamente para este fim e que terá a seguinte composição:

- I - Anna Cristina Cardozo da Fonseca, representante da Direção-Geral;
- II - Márcia Maria Baptista Maretti, representante da Associação dos Docentes do Colégio Pedro II;
- III - Luiz Paulo Souza, representante do Sindicato dos Servidores do Colégio Pedro II;
- IV - Diana Pereira Lima Green, representante dos Grêmios;
- V - Josmar Felipe S. Pinho, representante das Associações de Pais e Amigos/CPII.

§ 1º - Na reunião de instalação dos trabalhos, a Comissão Eleitoral indicará o seu presidente e elaborará suas atribuições.

§ 2º - A Comissão Eleitoral tem o prazo de até 21(vinte e um) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para se instalar, definir e divulgar o cronograma do processo de escolha.

§ 3º - A campanha e a votação do processo de escolha dar-se-á no prazo mínimo de 30(trinta) dias e máximo de 50(cinquenta) dias.

Art. 3º - Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do Colégio Pedro II os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, com pelo menos cinco anos de efetivo exercício no Colégio Pedro II.

§ 1º - Estão impedidos de se candidatar os servidores que no ato da inscrição, estiverem:

- I - cedidos a outros órgãos públicos;
- II - em exercício provisório no Colégio Pedro II;
- III - em licença sem vencimentos;
- IV - em cargos cuja situação seja de vacância.

§ 2º - Os docentes ocupantes de cargo de Direção e funções gratificadas, e aqueles que estiverem exercendo cargo de diretoria em entidades classistas ou sindicais, que queiram concorrer nesta consulta ao cargo de Diretor-Geral do Colégio Pedro II, nos termos do *caput* deste artigo, deverão se desincompatibilizar dos cargos que ocupam no ato da inscrição, assim permanecendo até a divulgação dos resultados.

Art. 4º - O Colégio Eleitoral será composto pelos servidores ativos permanentes, docentes e técnico-administrativos em educação, bem como alunos a partir do 8º ano, inclusive, e os responsáveis legais pelos alunos do 1º ao 7º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º - Os eleitores servidores que tiverem filhos matriculados no Colégio Pedro II votam apenas no seu segmento funcional.

§ 2º - O pai, a mãe ou o responsável legal pelos alunos deverá cadastrar-se como eleitor até 96 horas antes do primeiro dia de votação na Unidade Escolar onde seu filho estiver regularmente matriculado.

§ 3º - Os pais/responsáveis que tiverem filhos em mais de uma Unidade Escolar deverão cadastrar-se como eleitores na Unidade Escolar do filho mais novo, respeitado o critério de um voto por família.

§ 4º - Estão impedidos de votar os servidores que nos dias de consulta, estiverem:

- I - cedidos a outros órgãos públicos;
- II - em exercício provisório no Colégio Pedro II;
- III - em licença sem vencimentos;
- IV - em cargos cuja situação seja de vacância.

Art. 5º - Não poderão participar do processo de escolha a que se refere o art. 4º:

- I - professores substitutos contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;
- II - servidores contratados por empresas de terceirização de serviços;
- III - ocupantes de cargos de direção sem vínculo com a instituição.

Art. 6º - As votações serão realizadas conforme a seguir estabelecido:

- I - os servidores votam na Unidade Escolar ou Administrativa em que estiverem lotados;
- II - os alunos votam na Unidade Escolar em que estiverem matriculados;
- III - os pais/responsáveis votam na Unidade Escolar em que se cadastrarem;

IV - os eleitores docentes com duas matrículas votam na Unidade Escolar da matrícula mais antiga, e só podem votar uma única vez;

V - os eleitores docentes lotados em uma Unidade Escolar e complementando sua carga horária em outra votam na Unidade de lotação, e só podem votar uma única vez.

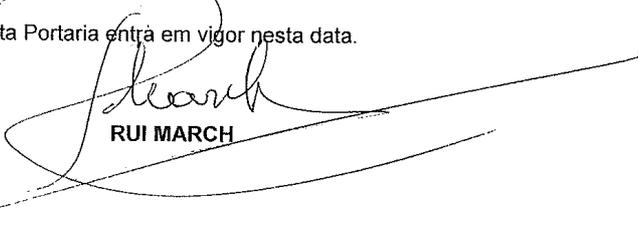
Art. 7º - Em todos os casos prevalecerá o voto secreto e uninominal, observando-se o peso de dois terços para a manifestação dos servidores e de um terço para a manifestação dos corpos discente/pais e/ou responsáveis, em relação ao total do universo consultado.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto neste artigo, conta-se de forma paritária e conjunta os votos de docentes e de técnico-administrativos em educação.

Art. 8º - Compete ao Diretor-Geral do Colégio Pedro II encaminhar ao Ministro de Estado de Educação a lista dos candidatos votados no processo, com o resultado final da consulta homologado pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º - Casos omissos que porventura surgirem serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor nesta data.


RUI MARCH

10